



# BALANÇO DE NOTÍCIAS

## CAOPIJE

Centro de Apoio Operacional da  
Infância, da Juventude e da Educação

85 3472-1260

[www.mpce.mp.br](http://www.mpce.mp.br)

**ANO V - INFORMATIVO N° 09/2020 – FORTALEZA, 30 DE SETEMBRO DE 2020**

### ATUAÇÃO DO MPCE

#### **MPCE requer que Conselho Tutelar de Madalena não seja usado para fim político-partidário**

22 de setembro de 2020

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio da Promotoria da 63ª Zona Eleitoral, expediu uma recomendação nesta terça-feira, 22, ao Conselho Tutelar do município de Madalena. O MP requer que o referido órgão não seja usado para exercício de propaganda ou atividade político-partidária, sob pena de aplicação...[Leia Mais](#)

#### **Programa Vidas Preservadas promove live sobre impactos da pandemia na saúde mental infantil**

22 de setembro de 2020

O Ministério Público do Estado do Ceará promove, por meio do Programa Vidas Preservadas, live sobre o tema “Os impactos da pandemia da Covid-19 na saúde mental infantil”. O encontro será realizado no dia 24 de setembro de 2020, às 13h30, pela plataforma Teams, com transmissão ao vivo pelo canal do...[Leia Mais](#)

#### **MPCE realiza oficina sobre sistema de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte**

21 de setembro de 2020

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) promove na próxima sexta-feira (25/09), das 14h às 16h, uma oficina sobre Sistema de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), transmitida através da plataforma Microsoft Teams. O evento conta com o apoio da Escola Superior...[Leia Mais](#)

#### **MPCE recomenda que Município de Itapipoca regularize a situação do transporte utilizado por conselheiros tutelares**

17 de setembro de 2020

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Itapipoca, expediu uma recomendação, nessa quarta-feira (16/09), ao prefeito do Município de Itapipoca, João Ribeiro Barroso, para que regularize, no prazo de 45 dias, a situação do transporte utilizado exclusivamente pelos...[Leia Mais](#)

#### **MPCE recomenda que Delegacia da Criança e do Adolescente de Fortaleza tenha equipe para escuta especializada**

10 de setembro de 2020

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por intermédio das 78ª, 128ª e 129ª Promotorias de Justiça, recomendou ao delegado geral de Polícia Civil que adote providências para implantar uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais especializados na Delegacia da Criança e do...[Leia Mais](#)

#### **MPCE recomenda que Delegacia da Criança e do Adolescente de Fortaleza tenha equipe para escuta especializada**

10 de setembro de 2020

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por intermédio das 78ª, 128ª e 129ª Promotorias de Justiça, recomendou ao delegado geral de Polícia Civil que adote providências para implantar uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais especializados na Delegacia da Criança e do...[Leia Mais](#)

# BALANÇO DE NOTÍCIAS

## CAOPIJE

Centro de Apoio Operacional da  
Infância, da Juventude e da Educação

85 3472-1260

[www.mpce.mp.br](http://www.mpce.mp.br)

**ANO V - INFORMATIVO N° 09/2020 – FORTALEZA, 30 DE SETEMBRO DE 2020**

### **Recomendação do MPCE orienta conselheiros tutelares de Guaraciaba do Norte e Croatá sobre legislação eleitoral**

08 de setembro de 2020

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio da Promotoria da 74ª Zona Eleitoral, expediu uma Recomendação aos conselheiros tutelares dos municípios de Guaraciaba do Norte e Croatá. No documento expedido na última sexta-feira (4), é recomendado que os componentes do Conselho Tutelar não... [Leia Mais](#)

### **MPCE ajuíza ACP para que Município de Ocara retome construção abandonada de escola infantil**

02 de setembro de 2020

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio da Promotoria de Justiça de Ocara, ajuizou uma Ação Civil Pública nesta quarta-feira (02), com pedido de liminar, para que o Município retome a construção de uma escola de Educação Infantil no distrito de Serragem, em até 30 dias. O promotor de Justiça... [Leia Mais](#)

## **ATUAÇÃO DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS**

### **MPMA – Santa Quitéria - Nova eleição do Conselho Tutelar acontece em dezembro**

Por meio de acordo extrajudicial assinado entre o Ministério Público do Maranhão e a Prefeitura de Santa Quitéria, foi definida para o dia 6 de dezembro deste ano a data da eleição para o Conselho Tutelar do município. Até a posse dos conselheiros tutelares, marcada para 14 de dezembro próximo... [Leia Mais](#)

### **MPPB – Fortalecimento do CMDCA e funcionamento do FIA são debatidos em webinar**

Os Fundos da Infância e Adolescência (FIA) receberam, em 2020, 76 milhões de reais que foram destinados por pessoas físicas no imposto de renda, mas poderiam ter recebido cerca de 3 bilhões somente nessa destinação. Os dados da Receita Federal mostram a importância do fortalecimento desse... [Leia Mais](#)

### **MPPB – Promotoria promove videoconferência com rede de proteção a crianças e adolescentes de Pocinhos e Puxinanã**

A Promotoria de Justiça de Pocinhos promoveu, nesta sexta-feira (11/09), a quarta reunião, por videoconferência, com membros das redes de proteção de crianças e adolescentes dos municípios de Pocinhos e Puxinanã. Os encontros integram os procedimentos administrativos instaurados... [Leia Mais](#)

### **MPPR – MPPR em Goioerê promove, nesta quinta-feira (10), audiência pública on-line sobre atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência**

Situações de violência contra crianças e adolescentes são graves e devem ser tratadas pelos órgãos que compõem a rede de proteção de forma célere e efetiva, de modo a garantir a prioridade absoluta e proteção integral à infância e juventude, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)... [Leia Mais](#)

### **MPRJ – Ajuíza ação para afastar do cargo coordenador dos Conselhos Tutelares do município do Rio**

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Capital, ajuizou, nesta sexta-feira (18/09), ação civil pública, com pedido de liminar, para o imediato afastamento de Ahlefeld Maryoni Fernandes da coordenação.... [Leia Mais](#)



# BALANÇO DE NOTÍCIAS

## CAOPIJE

Centro de Apoio Operacional da  
Infância, da Juventude e da Educação

85 3472-1260

[www.mpce.mp.br](http://www.mpce.mp.br)

**ANO V - INFORMATIVO Nº 09/2020 – FORTALEZA, 30 DE SETEMBRO DE 2020**

### **MPSC – Acompanha e fiscaliza implantação de plano para retorno às aulas no estado**

As aulas ainda não têm data marcada para retorno em Santa Catarina, mas o Estado já se prepara para este momento. Nesta quarta-feira (9/9), a Secretaria de Estado da Educação, a Secretaria de Estado da Saúde e a Defesa Civil de Santa Catarina apresentaram, o Plano Estadual de Contingência para a Educação... [Leia Mais](#)

### **MPSP – Promotoria pede esclarecimentos sobre autorização para aulas presenciais em Campinas**

A Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Campinas apresentou à prefeitura do município uma série de questionamentos a respeito dos critérios adotados para a decisão de autorizar, a partir de 7 de outubro, a retomada das aulas presenciais durante a pandemia. Foi dado prazo de dez dias para o envio das... [Leia Mais](#)

## **OUTRAS NOTÍCIAS**

### **TJCE – Cartilha online auxilia pretendentes nos processos de adoção da Justiça estadual**

A Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do Tribunal de Justiça do Ceará (Cejai-TJCE), em parceria com a equipe da Coordenação das Varas da Infância e Juventude de Fortaleza, desenvolveu cartilha online para ajudar pretendentes à adoção. O material tem como objetivo ampliar o acesso a... [Leia Mais](#)

### **TJCE – Crianças acolhidas e padrinhos mantêm vínculo afetivo através de ligações telefônicas durante pandemia**

Nem mesmo o distanciamento social, provocado pela pandemia do novo coronavírus, prejudicou o vínculo afetivo entre padrinhos e crianças acolhidas do Programa de Apadrinhamento do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE). Por meio de ligações telefônicas, o contato tem sido frequente. Nesse caso, os padrinhos... [Leia Mais](#)

### **CNMP – Resolução conjunta vai determinar fluxo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**

O conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público Otavio Luiz Rodrigues Jr., representando a instituição, assinará nesta quinta-feira, 3 de setembro, a resolução conjunta que cria o fluxo geral de implementação da Lei nº 13.431, de 2017. A nova norma determina o rito a ser seguido no... [Leia Mais](#)

### **CNJ – Resolução regulamenta videoconferência em processos que envolvem adolescentes**

A pandemia do novo coronavírus (Covid-19) segue impondo diversas mudanças e adaptações ao Poder Judiciário, com vistas a viabilizar a continuidade da prestação jurisdicional. Já autorizada em outros tipos de processos, agora, a videoconferência pode ser usada também em processos que envolvem adolescentes... [Leia Mais](#)

### **CNJ – Parceria vai garantir direitos e proteção social a crianças e adolescentes**

Fortalecer políticas públicas de proteção à infância, juventude e famílias, com a criação de fluxos e estratégias. Este é o objetivo do acordo de cooperação técnica assinado na quarta-feira (9/9) pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Ministério da Cidadania. A cooperação prevê a realização de pesquisas... [Leia Mais](#)

### **CNJ – Dá início a curso inédito de combate à revitimização de crianças em depoimento**

Mais de 920 profissionais se inscreveram para participar da Formação em Depoimento Especial com o uso do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes, promovida pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça... [Leia Mais](#)



# BALANÇO DE NOTÍCIAS

## CAOPIJE

Centro de Apoio Operacional da  
Infância, da Juventude e da Educação

85 3472-1260

[www.mpce.mp.br](http://www.mpce.mp.br)

**ANO V - INFORMATIVO Nº 09/2020 – FORTALEZA, 30 DE SETEMBRO DE 2020**

### **MDH – Goiás terá ações itinerantes de registro de nascimento e acesso à documentação básica**

Um convênio assinado entre o estado de Goiás (GO) e a União possibilitará a promoção de ações itinerantes de registro de nascimento e acesso à documentação básica, como RG, CPF e Carteira de Trabalho. As informações foram divulgadas nesta quarta-feira (23). A iniciativa da Secretaria Nacional de... [Leia Mais](#)

### **MDH – Governo Federal e MP articulam ações para localização de crianças e adolescentes desaparecidos**

O Governo Federal e o Ministério Público vão implementar ações para a localização de crianças e adolescentes desaparecidos no Brasil. Nesta quarta-feira (23), a titular do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), ministra Damares Alves, e o ouvidor nacional de direitos... [Leia Mais](#)

### **MDH – Governo institui comissão de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes**

A Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes foi instituída, nesta quinta-feira (10), após publicação do Decreto nº 10.482, assinado pelo presidente da República, Jair Bolsonaro, e pela titular do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH)... [Leia Mais](#)

### **CEDECA – Guia rápido para orientar Crianças e Adolescentes vítimas de Violência Sexual**

Um guia rápido para orientar crianças e adolescentes que tenham sido vítimas de violência sexual. A ideia é que você tenha em mãos, no celular mesmo, um passo a passo direto de como proceder para realizar a denúncia e encontrar lugares de atenção primária em saúde e psicossocial em Fortaleza... [Leia Mais](#)

## **CURSOS E EVENTOS**

### **Projeto Minha Cidade, Meu Abrigo – Em prol da municipalização do atendimento protetivo de crianças e adolescentes**

**Data:** 9 de outubro de 2020

**Plataforma On-line:** transmissão pela página do YouTube do Ministério Público do Estado do Ceará

Link <https://www.youtube.com/user/MinisterioPublicoCE>

**Público-alvo:** Promotores de Justiça, assessores e servidores do MPCE, secretários e técnicos das Secretarias Municipais de Assistência Social, técnicos do Conselhos Municipais e Estadual de Assistência Social, legislativos municipais (vereadores e assessores), Conselheiros Municipais e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselheiros Tutelares.

### **A atuação do Ministério Público no novo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA)**

**Data:** 23 de outubro de 2020

**Plataforma On-line:** [Microsoft Teams](#)

**Público alvo:** Promotores de Justiça, assessores e servidores do MPCE

## **ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA**

**SEAS – Portaria Nº 123/2020** - Institui o Plano de Retomada Gradual de Visitas Familiares nos Centros Socioeducativos da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará.

# BALANÇO DE NOTÍCIAS

## CAOPIJE

Centro de Apoio Operacional da  
Infância, da Juventude e da Educação

85 3472-1260

www.mpce.mp.br

**ANO V - INFORMATIVO Nº 09/2020 – FORTALEZA, 30 DE SETEMBRO DE 2020**

**CNJ - Recomendação Nº 78, de 15 de setembro de 2020** - Acrescenta o art. 5-A à Recomendação CNJ nº 62/2020, que trata das medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, e altera o art. 15, para prorrogar sua vigência.

**Decreto Nº 10.482, de 09 de setembro de 2020** – Institui a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

### JURISPRUDÊNCIA

#### **TJCE - BURLA AO CADASTRO SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL. TENTATIVA DE "ADOÇÃO À BRASILEIRA". MÃE BIOLÓGICA QUE COLOCA MENOR IMPÚBERE SOB A GUARDA DO CASAL APELANTE. POSSE DE FATO QUE NÃO PODE SER TRANSMUTADA EM RECONHECIMENTO JURÍDICO DE FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA. BURLA AO CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO (CNA). CAUTELA NECESSÁRIA. CORRETA A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PEDIDO DA PRETENSÃO FAMÍLIA SUBSTITUTA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** I - Trata-se, no caso concreto, de requeiro apresentado pelo casal recorrente, sob o argumento de que a criança lhes foi entregue pela mãe biológica desde o nascimento. Assim, detém a guarda provisória da infante e, pretendem, por consectário, o reconhecimento da filiação socioafetiva. II - Ocorre que, na prática, visa-se coonestar a denominada "adoção à brasileira" - não albergada pela nossa legislação, dada a flagrante burla ao cadastro nacional de adoção (CNA). III - Correta, portanto, a extinção da lide, proclamada pelo julgador de planície. IV - Apelação conhecida e não provida, em acorde com o entendimento da douta procuradoria-geral de justiça. (TJCE; AC 0017350-06.2017.8.06.0117; Segunda Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Francisco Darival Beserra Primo; Julg. 16/09/2020; DJCE 22/09/2020; Pág. 150)

#### **STJ – BUSCA E APREENSÃO DE MENOR (1 ANO E DEZ MESES) - ADOÇÃO INTUITU PERSONAE**

**HABEAS CORPUS. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. BUSCA E APREENSÃO DE MENOR (1 ANO E DEZ MESES). SUSPEITA DE ADOÇÃO INTUITU PERSONAE. ENTREGA PELA MÃE AO PAI REGISTRAL. PATERNIDADE BIOLÓGICA AFASTADA. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM ABRIGO. ILEGALIDADE. PRIMAZIA DO ACOLHIMENTO FAMILIAR. AUSÊNCIA DE RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA OU PSÍQUICA DO INFANTE. PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE E DE PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PRECEDENTES.** 1. Controvérsia a respeito do acolhimento institucional de criança supostamente entregue à adoção intuitu personae. 2. Hipótese em que a criança foi retirada do ambiente familiar quando contava com aproximadamente um ano e três meses e colocada em instituição de acolhimento, com fundamento na burla ao Cadastro Nacional de Adoção e fraude registral. 3. Inexistência, nos autos, de indício de fatos que desabonem o ambiente familiar em que a criança se encontrava. 4. Nos termos do [art. 34, § 1º, do ECA](#): "A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei". 5. Primazia do acolhimento familiar em detrimento do acolhimento institucional, com a preservação de vínculos afetivos estabelecidos durante significativo período. Precedentes desta Corte Superior. 6. Existência de flagrante ilegalidade no ato coator a justificar a concessão da ordem de ofício. 7. ORDEM DE HABEAS CORPUS CONCEDIDA DE OFÍCIO. (STJ; HC 575.883; Proc. 2020/0094887-0; SP; Terceira Turma; Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino; Julg. 04/08/2020; DJE 20/08/2020)

#### **TJSP – LEI Nº 13.431/2017 – DEPOIMENTO ESPECIAL**

**INFÂNCIA E JUVENTUDE. ATO INFRACIONAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. INTERNAÇÃO. EFEITO DO RECURSO DE APELAÇÃO. PRELIMINARES. AUSÊNCIA DE ESTUDO PSCICOSSOCIAL. NÃO**

# BALANÇO DE NOTÍCIAS

## CAOPIJE

Centro de Apoio Operacional da  
Infância, da Juventude e da Educação

85 3472-1260  
www.mpce.mp.br

**ANO V - INFORMATIVO Nº 09/2020 – FORTALEZA, 30 DE SETEMBRO DE 2020**

**REALIZAÇÃO DO DEPOIMENTO ESPECIAL. LEI Nº 13.431/17. ADEQUAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.** 1. É incabível a atribuição de efeito suspensivo aos recursos interpostos em ações para apuração de atos infracionais, porquanto a imediata execução da medida se impõe, à luz de sua finalidade pedagógica. 2. A avaliação psicossocial não é obrigatória à formação do convencimento do magistrado, havendo outros elementos nos autos para aferição do perfil do adolescente, conforme entendimento do Egrégio STF. 3. A Lei nº 13.431/17 consubstancia um microsistema especificamente destinado ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com o escopo de assegurar, sobretudo, um atendimento mais célere, qualificado e humanizado para as crianças e adolescentes que sofreram ou presenciaram atos de violência, a fim de minimizar os graves danos e traumas deles decorrentes. É uma forma preferencial e, portanto, não obrigatória, de oitiva de menores, que visa alcançar a responsabilização dos autores de violência, sem causar danos colaterais às vítimas ou testemunhas. A inobservância do depoimento especial não acarreta nulidade processual, a beneficiar justamente aquele que praticou o ato de violência cujos efeitos deletérios o legislador pátrio visou minorar. 4. Infrator que praticou conjunção carnal com sua irmã de onze anos de idade, mediante violência física, que resultou na gravidez da vítima e posterior aborto, realizado mediante autorização judicial. Ato de suma gravidade que denota o desvio de caráter, bem como completa ausência de valores e freios morais, que somente poderão ser corrigidos por meio de um intenso e imprescindível processo de ressocialização. 5. Recurso improvido. (TJSP; AC 0016455-05.2017.8.26.0015; Ac. 13488885; São Paulo; Câmara Especial; Relª Desª Daniela Maria Cilento Morsello; Julg. 17/04/2020; DJESP 29/06/2020; Pág. 3276)

### **TJSE – GUARDA PROVISÓRIA EXPEDIDA NO PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ADOÇÃO. DECISÃO QUE DETERMINOU QUE OS AUTORES SE APRESENTASSEM, JUNTAMENTE COM O INFANTE, AO CONSELHO TUTELAR COM ATRIBUIÇÕES NO LOCAL DE RESIDÊNCIA DA GENITORA DA CRIANÇA, NO PRAZO DE 20 DIAS. DECISÃO QUE DEVE SER SUSPensa, TENDO EM VISTA QUE OS AGRAVANTES RESIDEM EM BELO HORIZONTE/MG, SENDO NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE VIAGEM INTERESTADUAL EM MEIO A PANDEMIA DO COVID-19. SITUAÇÃO QUE SE MOSTRA TOTALMENTE DESACONSELHÁVEL, EM ESPECIAL POR ENVOLVER UM INFANTE COM POUCO MAIS DE 05 (CINCO) MESES DE VIDA. PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE E DE PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RECENTES PRECEDENTES DO STJ EM CASOS ANÁLOGOS. SUSPENSÃO QUE DEVE SER MANTIDA ATÉ O MOMENTO EM QUE NÃO FOR MAIS ACONSELHADO O ISOLAMENTO SOCIAL. PLEITO DE CONCESSÃO DA GUARDA PROVISÓRIA DO INFANTE. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO NO ESTÁGIO EM QUE SE ENCONTRA O FEITO, ONDE SEQUER HOUE A TRIANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. ANÁLISE QUE DEVE SER FEITA PELO JUÍZO A QUO, APÓS MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA. AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, À UNANIMIDADE DE VOTOS.** A pandemia do COVID-19 é uma realidade que assola toda a coletividade, sendo evidente o risco que os autores e, em especial, um infante com pouco mais de cinco meses de vida, teriam que se submeter ao realizar uma viagem de avião. Aliás, não é possível sequer precisar se haveriam voos de Belo Horizonte para Aracaju no curso do prazo estipulado pelo Juízo a quo, haja vista a grande redução feita no transporte aéreo. Visando proteger a incolumidade de infantes em similar situação o CONANDA editou a Recomendação nº. 01/2020, a fim de orientar que em locais impactados pela pandemia “novos acolhimentos deverão ser admitidos apenas em casos excepcionais”. Outrossim, observo que a ampla documentação acostada indica que o menor João Vicente, nascido em 26/01/2020, foi entregue diretamente por sua genitora, a Srta. Neyla Maria Francisco Santos, ao casal requerente, na presença de 02 testemunhas e sua irmã mais velha, a Sra. Leyde Francisco Santos (vide Termo de Entrega de Menor Sob Guarda, Responsabilidade e Compromisso acostado à fl. 07, devidamente assinado pelas partes citadas). No que atine à concessão da guarda provisória do infante em favor dos recorrentes, entendemos pela impossibilidade de apreciação, de vez que

# BALANÇO DE NOTÍCIAS

## CAOPIJE

Centro de Apoio Operacional da  
Infância, da Juventude e da Educação

85 3472-1260

www.mpce.mp.br

**ANO V - INFORMATIVO Nº 09/2020 – FORTALEZA, 30 DE SETEMBRO DE 2020**

não fora dada oportunidade de manifestação à genitora do infante, bem como pelo fato de que o juízo a quo ainda não se debruçou sobre tal anseio. (TJSE; AI 202000811858; Ac. 22265/2020; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima; DJSE 18/08/2020).

### **TJSE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA-LAR**

**APELAÇÃO CÍVEL.** Ação Civil Pública para Cumprimento de Obrigação de Fazer. Ausência de repasse dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do município de Carira para manutenção e funcionamento o programa de acolhimento institucional Casa-Lar Mãe-Carira. Verbas referentes ao cofinanciamento estadual para manutenção do programa de proteção de alta complexidade (acolhimento institucional) e dos Programas de baixa e média complexidade (PAIF. Programa de Atenção Integral da Família e Serviço de Fortalecimento de Vínculos. Junto ao CRAS; e PAEFI. Programa de Atenção Especial à Família e Indivíduo. Junto ao CREAS). Lei Estadual nº 7.251/2011. Alegação de afronta ao princípio da separação dos poderes. Inocorrência. Inaplicabilidade da Teoria da Reserva do Possível. Ausência de comprovação da insuficiência financeira. Não aplicação do sistema de precatório. Verbas com destinação orçamentária específica. Manutenção da sentença a quo. Recurso conhecido e desprovido. À unanimidade. (TJSE; AC 202000805152; Ac. 19241/2020; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima; DJSE 30/07/2020)

### **TJSP - DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS ESSENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

**REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. SENTENÇA QUE CONDENOU O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA A REGULARIZAR A DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS ESSENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR LOCAL. DEFICIÊNCIAS COMPROVADAS NOS AUTOS. RECURSO IMPROVIDO.** 1. Descumprimento injustificado do poder público municipal aos deveres impostos pela legislação, comprometendo a satisfação dos direitos sociais constitucionalmente assegurados. 2. Nesse contexto, admite-se a intervenção do Judiciário, a despeito da discricionariedade conferida à Administração local para a gestão de suas políticas públicas. 3. Demonstração das irregularidades apontadas pelo Ministério Público, autor da demanda. 4. Discorrendo sobre a decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau, de rigor a integral manutenção, pois, do contrário, eximiria a municipalidade do dever da prestação, frise-se, regular, dos equipamentos essenciais ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar sob sua responsabilidade. 5. Inteligência dos [artigos 131 e 134 do ECA](#). 6. Imposição de multa contra o ente público que está de acordo com o disposto no [artigo 536, § 1º, do Código de Processo Civil](#), e com o [artigo 213, caput, e § 2º da Lei nº 8.069/90](#), aplicada para garantir a efetividade da decisão. Incidência e limitação da multa diária, todavia, que comportam diminuição em seu valor. 7. Reexame necessário parcialmente provido. (TJSP; RN 1004281-61.2017.8.26.0268; Ac. 13744920; Itapecerica da Serra; Câmara Especial; Rel. Des. Luis Soares de Mello; Julg. 13/07/2020; DJESP 14/09/2020; Pág. 3191).

### **TJSC – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MUNICÍPIO DE RODEIO. ILEGALIDADES NA CONSTITUIÇÃO, GERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS PARA DETERMINAR AO MUNICÍPIO A REPARAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS E A RESTITUIÇÃO AO FUNDO OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS INDEVIDAMENTE UTILIZADOS. RECURSO DO ENTE PÚBLICO. ALEGADA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES.** Insurgência não debatida nos autos de origem. Inovação recursal. Apelo não conhecido no ponto. Fundo para infância e adolescência do



# BALANÇO DE NOTÍCIAS

## CAOPIJE

Centro de Apoio Operacional da  
Infância, da Juventude e da Educação

85 3472-1260

[www.mpce.mp.br](http://www.mpce.mp.br)

**ANO V - INFORMATIVO Nº 09/2020 – FORTALEZA, 30 DE SETEMBRO DE 2020**

município de rodeio. Fia. Fundo instituído pela Lei Complementar municipal nº 9/2000 (Lei atualmente revogada pela Lei Municipal nº 52/015). Parâmetros de criação e funcionamento dos fundos nacionais, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente dispostos na resolução nº 137 do conselho nacional dos direitos da criança e do adolescente. Conanda. Fundo que deve ser administrado pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente. Cmdca (art. 9º) e gerido (tarefa contábil) por um funcionário público indicado pelo poder executivo art. 8º e 21). Conta bancária específica destinada a movimentação das receitas e despesas do fundo que deve ser vinculada ao órgão responsável. Cmdca (art. 8º, § 1º). Vedação a destinação da receita do fundo para manutenção, funcionamento do conselho tutelar, financiamento de políticas públicas que disponham de fundo específico e pagamento de alugueis, contas de água, telefone (art. 16). Necessidade de restituição dos recursos usados de forma indevida. Adequação à resolução que se impõe. Sentença mantida. Remessa necessária conhecida e desprovidaapelação cível parcialmente conhecida e, nesta extensão, desprovida. (TJSC; APL-RN 0001102-42.2013.8.24.0104; Acurra; Quinta Câmara de Direito Público; Rel. Des. Artur Jenichen Filho; DJSC 28/07/2020; Pag. 292)